CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ARQUIVO
091

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE
~~Assessoria Jurídica~~
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Obras, Habitação, Urb. e Meio Ambiente
Sala das Sessões, em 03 / 09 / 2019
2.o Secretário

MENSAGEM GP Nº 229/2019

Mogi das Cruzes, 23 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação - SH, e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 423/2019-CooHab-DRF, protocolizado sob o nº 32.284/19 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Habitação e, conjuntamente, com a CDHU, tendo por objetivo estabelecer a cooperação entre os referidos órgãos e o Município para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

3. Assim sendo, conforme consignado em seu respectivo Plano de Trabalho, a meta é implementar o banco de dados denominado Cadastro Integrado de Beneficiários de Auxílio Moradia - CIBAM, com todas as informações entendidas como necessárias, bem como proceder às suas atualizações, quando for o caso, de forma a alcançar o objetivo comum de documentar os respectivos beneficiários e instituir ferramenta auxiliar de uso dos partícipes no âmbito das políticas públicas relacionadas com a concessão e o controle dos auxílios para moradia/aluguel e similares.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 32.284/19, contendo as manifestações favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
002

MENSAGEM GP Nº 229/19 - FLS. 2

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
003

PROJETO DE LEI 100/19

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 17/12/2019
1º SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação - SH, e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação - SH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.209.002/0001-59, com sede na Rua Boa Vista, 170, 12º andar, Bloco 5, Edifício Cidade I, São Paulo - SP e, conjuntamente, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede na Rua Boa Vista, 170, 13º andar, Edifício Cidade I, São Paulo - SP, tendo por objetivo estabelecer a cooperação entre a SH, a CDHU e o Município para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei são os estabelecidos na minuta de texto anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei, inclusive com seus respectivos Anexos, que fazem parte do referido instrumento, a saber:

I - Anexo I - Plano de Trabalho;
II - Anexo II - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
III - Anexo III - Resumo do Conteúdo e Funcionalidades do Sistema Cadastro Integrado de Beneficiários de Auxílio Moradia - CIBAM.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata esta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 4º O objeto do Convênio a que alude esta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos técnicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
004

PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ... de ..... de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

3228/19
005

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Habitação

Convênio SH nº _____ /2018
Convênio CDHU nº_____/2018

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E O MUNICÍPIO DE _____ OBJETIVANDO A UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE AUXILIO ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES.

Aos_____ dias do mês de _____ de 2018 o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, com sede à Rua Boa Vista nº 170, 12º andar, Bloco 5 – Edifício Cidade I, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.209.002/0001-59, neste ato representada pelo seu Secretário _____, portador da cédula de identidade RG n°_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, doravante denominada simplesmente **SH**, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua Boa Vista, 170, 13º andar, Edifício Cidade I, São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob n º 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente **~~NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO~~**, portador da cédula de identidade RG nº ~~10277672 6 SSP/SP~~, inscrito no CPF/MF sob o nº ~~014.417.478-26~~, doravante denominada simplesmente **CDHU** e o **MUNICÍPIO** de _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob n º _____, neste ato representada por seu(sua) prefeito(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** resolvem celebrar o presente CONVÊNIO observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 59.215/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação entre a **SH**, a **CDHU** e o **MUNICÍPIO** para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

a) Disponibilizar, em custo adicional, para o **MUNICÍPIO** sistema informatizado, com acesso *on-line/web*, denominado **CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA**, de ora em diante simplesmente **CIBAM**, para fins de cadastramento de beneficiários participantes de Programas municipais de auxílio aluguel/moradia e similares.

b) Disponibilizar aos partícipes consultas às informações existentes nos bancos de dados de beneficiários de Programas de auxilio aluguel/moradia e similares conjuntamente com o banco de dados do SIHAB;

c) Definir, em conjunto com a **CDHU** e o **MUNICÍPIO**, a manutenção e atualização das informações inseridas no banco de dados de beneficiários de Programas de auxilio aluguel/moradia e similares;

d) Indicar um representante da **SH** para interlocução e intermediação com os partícipes, sempre que necessário;

3228 / 19

006

e) Garantir o funcionamento do sistema **CIBAM**, objeto do presente Convênio procedendo sempre que necessário gestão junto à **CDHU** na qualidade de agente executor da **SH** nas questões afetas ao referido sistema integrado;

f) Estabelecer, em conjunto com a **CDHU**, as diretrizes e os respectivos cronogramas para o treinamento na operacionalização do sistema **CIBAM** pelo **MUNICÍPIO;**

g) Avaliar periodicamente, de forma isolada ou em conjunto com os demais partícipes, os resultados obtidos sob a ótica da conveniência e oportunidade da cooperação ora implementada por meio deste Termo de Convênio.

h) Promover a gestão do banco de dados integrado, podendo, a seu critério, utilizar as informações inseridas no sistema CIBAM para fins de pesquisas e gestão de políticas públicas.

II - DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - CDHU

a) Efetuar, sem custo adicional à **SH** ou ao **MUNICÍPIO**, a manutenção técnica, bem como a infraestrutura necessária ao sistema informatizado **CIBAM;**

b) Proceder ao cadastramento e ativação do administrador indicado pelo **MUNICÍPIO** para atuar no âmbito do sistema **CIBAM**;

c) Estabelecer em conjunto com a **SH**, as diretrizes e o respectivo cronograma para o treinamento na operacionalização do sistema **CIBAM** pelo **MUNICÍPIO;**

d) Fornecer suporte técnico aos administradores do sistema **CIBAM** em horário comercial;

e) Garantir e responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários estaduais de auxilio aluguel/moradia e benefícios similares no sistema **CIBAM**, bem como pelas atividades posteriores de manutenção e atualização das informações, na forma e nos prazos que venham a ser definidos pelos partícipes;

f) Designar o administrador responsável pelo sistema **CIBAM**, o qual, sempre que necessário, fará a interlocução com os demais partícipes;

g) Cadastrar e definir os perfis de acesso dos seus usuários no sistema, bem como garantir o treinamento dos mesmos; e

h) Sugerir à **SH** e ao **MUNICÍPIO** melhorias de ordem técnicas e procedimentais visando à otimização do sistema integrado **CIBAM**, quando for o caso.

III – DO MUNICÍPIO

a) Garantir e responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários municipais de auxilio aluguel/moradia e benefícios similares no sistema **CIBAM**, bem como pelas atividades posteriores de manutenção e atualização das informações, na forma e nos prazos que venham a ser definidos pelos partícipes;

b) Designar à **SH** o administrador responsável pelo sistema **CIBAM** para fins de habilitação e acompanhamento dos trabalhos e interlocução com os demais partícipes sempre que necessário;

c) Cadastrar e definir os perfis de acesso dos seus usuários no sistema **CIBAM**, bem como garantir o treinamento dos mesmos;

d) Concordar e autorizar a **SH**, na qualidade de gestora do banco de dados integrado, a utilizar para fins de pesquisas e gestão de políticas públicas, as informações inseridas no sistema **CIBAM**;

322 4 19
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
007

e) Sugerir à **SH** e **CDHU**, sempre que cabível, melhorias de ordem técnicas e/ou procedimentais visando à otimização do sistema integrado **CIBAM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:

O Intercâmbio de informações será realizado e utilizado pelos partícipes em observância às normas de sigilo das informações pessoais, bem como nos limites fixados na Lei de Acesso à Informação, instituída pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, em especial os princípios da disponibilidade, autenticidade e integridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações que possuírem qualquer grau de restrição de acesso, conforme regramento previsto na Lei de Acesso à Informação, terão caráter de confidencialidade, devendo os partícipes adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de Propriedade Industrial, Intelectual e Proteção de dados de caráter pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo constatada, a qualquer tempo, eventual duplicidade de beneficiários na concessão de auxílio moradia/aluguel e similares, serão de exclusiva competência de cada partícipe as medidas ou providências entendidas como aplicáveis nos termos da legislação específica, cabendo tão somente a comunicação do fato ao ente afetado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE:

Os administradores indicados pelos partícipes para atuarem nas atividades relacionadas ao CIBAM, bem como os demais usuários com acesso ao Sistema, devem firmar compromisso pessoal mediante assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade que faz parte deste instrumento como seu Anexo II. O compromisso de confidencialidade e as obrigações nele indicadas subsistirão, por sua própria natureza e finalidade, independentemente da vigência deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores indicados por cada um dos partícipes ficarão responsáveis pela coleta das assinaturas e guarda dos Termos de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade dos demais usuários do Sistema do respectivo órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as informações fornecidas pelo sistema, independentemente de sua origem, terão caráter de confidencialidade nas condições previstas neste Convênio, conforme Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE:

É de competência dos signatários, nos termos e nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com a legislação pertinente e com as cláusulas e condições firmadas.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente ajuste não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos em conformidade com as atribuições previstas neste Instrumento e respectivo Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ser alterado, exceto quanto a seu objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

322 19
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
008
18

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia solicitação dos interessados e desde que autorizado pelo Secretário da Pasta da Habitação, na qualidade de gestora do sistema **CIBAM**.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes por meio de seus respectivos representantes formalmente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **SH** providenciará a publicação de Extrato de Convênio no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fato superveniente que o torne inexequível, desde que respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento de Convênio, em detrimento de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS:

Fazem parte integrante e complementar deste Convênio os seguintes Anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Anexo III – Resumo do conteúdo e funcionalidades do sistema **CIBAM**.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Termo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pela **SH:**

XXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Habitação

Pela **CDHU:**

XXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente da CDHU

Pelo **MUNICÍPIO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

322841/19
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
DEPARTAMENTO DE ARQUIVO
009

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ENTRE SECRETARIA DE HABITAÇAO – SH, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO – CDHU E O MUNICIPIO DE _____ PARA UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE AUXILIO ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
010

OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do Convênio do qual o presente Plano de Trabalho é parte integrante, estabelecer a cooperação entre a **SH**, a **CDHU** e o **MUNICÍPIO** para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

METAS A SEREM ATINGIDAS

A meta é implementar o banco de dados denominado CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM, unificado entre os partícipes com todas as informações entendidas como necessárias, bem como proceder às suas atualizações quando for o caso, de forma a alcançar o objetivo comum de documentar os respectivos beneficiários e instituir ferramenta auxiliar de uso dos partícipes no âmbito das políticas públicas relacionadas com a concessão e o controle dos auxílios para moradia/aluguel e similares.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para o alcance das metas pactuadas, serão adotadas as seguintes etapas na execução do Convênio:

I – indicação, pelos partícipes, por Ofício, dos seus respectivos representantes para interlocução com os demais;

II - indicação, pelo **MUNICÍPIO** e **CDHU**, de seus administradores para as finalidades de acesso e alimentação das informações junto ao banco de dados integrado;

III - definição, pela **SH** e **CDHU**, das diretrizes e do cronograma para o treinamento dos usuários indicados pelo **MUNICÍPIO**;

IV – cadastramento, pela **CDHU**, dos usuários/perfis indicados pela Companhia e pelo Município para liberação do acesso ao banco de dados unificado;

V – treinamento dos usuários pela **CDHU**, conforme as diretrizes e o cronograma definido em conjunto com a **SH**;

VI – cadastramento no banco de dados integrado das informações relativas aos atuais beneficiários estaduais (**CDHU**) e municipais (**MUNICÍPIO**) atendidos com auxílio moradia/aluguel e similares;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ARQUIVO
011

VII – concluída a etapa de cadastramento inicial, o banco de dados ficará rotineiramente disponível aos partícipes para consultas, atualizações e outras finalidades funcionais, bem como para avaliações conjuntas quanto à qualificação da ferramenta e sugestões para eventuais melhorias conforme disposto no Termo de Convênio.

VIII – Avaliação, a exclusivo critério da **SH,** dos resultados obtidos no âmbito das atividades efetuadas com base no Termo de Convênio.

RECURSOS FINANCEIROS

O convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante não prevê desembolso financeiro por quaisquer dos partícipes, arcando cada qual por suas próprias despesas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, será desenvolvido durante 5 (cinco) anos a contar da assinatura do ajuste.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS

As Etapas de execução acima elencadas observarão os seguintes prazos:

I – Indicação dos respectivos representantes dos partícipes em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Convênio;

II - indicação dos administradores do **MUNICÍPIO** e **CDHU** em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Convênio;

III – estabelecimento das diretrizes e cronograma de treinamento pela **SH** e **CDHU** em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Convênio;

IV – cadastramento dos administradores pela **CDHU** em até 15 (quinze) dias depois das indicações feitas pelo **MUNICÍPIO** e **CDHU**; e

V – apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias depois de concluído o treinamento dos usuários do sistema, do Plano e cronograma de Cadastramento das Informações locais no CIBAM, conforme as diretrizes recebidas naquela atividade.

Pela **CDHU:**

xxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente da CDHU

Pelo **MUNICÍPIO:**

xxxxxxxxx
Prefeito(a) Municipal

32284/19
97
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO .012

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA O USO E ACESSO AO SISTEMA CIBAM

I – IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

(NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (RG), (CPF), lotado(a) no(a) (Departamento/Município/Empresa/Coordenadoria) do (Município xxx ou CDHU ou SH), doravante denominado(a) compromissário(a), DECLARA estar CIENTE e DE ACORDO com as condições definidas neste Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, a ser firmado perante o ente em relação ao qual vinculado, abrangendo não só as informações constantes de seus cadastros próprios como as que vierem a integrar o banco de dados comum, originárias dos cadastros da Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e demais Municípios

II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS disponibilizadas no sistema CIBAM-CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO-MORADIA em razão da relação de cooperação a ser desenvolvida no âmbito do Convênio celebrado entre **Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e o Município de XXX,** objetivando a manutenção de um cadastro amplo e unificado entre os convenentes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, visando a facilitar a identificação das famílias beneficiárias e proporcionar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Parágrafo Primeiro – Todas as informações obtidas no desenvolvimento do Convênio referido são tidas por CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Segundo – Serão consideradas para efeito da proteção prevista neste Termo todas e quaisquer informações - patenteadas ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs - patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o(a) compromissário(a) tenha acesso:

minuta

a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc;
b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, disquetes, etc);
c) por qualquer meio de comunicação verbal (v.g. reuniões, consultas, etc).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - 013

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

O(a) compromissário(a) compromete-se a manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso, não as utilizando nem em proveito próprio nem alheio.

Parágrafo único: As informações confidenciais confiadas ao(a) compromissário(a) somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito pelos órgãos convenentes detentores das informações, ou, em caso de determinação judicial. Nesta última hipótese, o(a) detentor(a) ou os detentores das informações, deverá(ão) ser imediatamente informado(a)(s) a respeito, por meio escrito, a fim de que verifique(m) a possibilidade da adoção de providências com vistas ao afastamento da obrigação de revelar as informações.

Parágrafo segundo: Não configuram informações confidenciais, não se sujeitando ao sigilo aquelas:

a) já disponíveis ao público em geral sem que o(a) compromissário(a) tenha sido o responsável pela disponibilização;
b) que não são mais tratadas como confidenciais pelos detentores das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo ficarão sujeitas a tal condição não só durante toda a vigência do convênio firmado entre a SH a CDHU e o MUNICÍPIO, como também enquanto perdurar a atuação junto ao ente convenente e, ainda, por um período mínimo de 03 (três) anos, na hipótese de descontinuidade da atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o(a) compromissário(a):

I - usar tais informações apenas com o propósito de bem e fielmente cumprir os fins do Convênio em execução;

II - manter sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas às pessoas que tiverem necessidade de ter conhecimento delas;

III - proteger as informações confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

IV - manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar,

3228 / 19
.014

imediatamente, aos detentores das informações, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que evitará o agravamento, porém não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro – O(A) compromissário(a) fica proibido de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele(a) fornecidos ou dos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude da atuação.

Parágrafo segundo – O(A) compromissário(a) deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a si fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo ente e/ou órgão partícipe ao qual está vinculado, ou quando não for mais necessária sua manutenção, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento e no instrumento de Convênio.

Parágrafo terceiro – O(A) compromissário(a) deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais do sistema CIBAM quando não for mais necessária sua manutenção, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente Termo, o(a) compromissário(a) manifesta sua concordância no seguinte sentido:

I)todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

II) o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior ou aditivo;

III) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas não descaracterização ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas nesse Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o compromissário, em razão do presente Convênio, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer parte dele integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

Este Termo torna-se válido a partir da data de sua efetiva assinatura e produz efeitos conforme previsto em sua Cláusula Terceira, sendo aplicável retroativamente às informações já obtidas e, para o futuro, em caso de cessação da atuação junto aos órgãos convenentes, conforme previsto em seu texto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará o(a) compromissário(a), na condição de responsável direto pela atuação ou de agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela(o) detentor(a) ou pelos detentores das informações disponibilizadas pelo CIBAM, bem como responsabilidade civil ou criminal correlatas, a serem apuradas em regular processo administrativo ou judicial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Em se tratando de Termo anexo a Convênio celebrado entre entes integrantes da Administração do Estado, em conformidade com a previsão do art. 11, § 1º, "m" do Decreto nº 59.215/2013, fica eleito como Foro competente para dirimir as controvérsias derivadas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução administrativa, o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Compromissário(a)

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

minuta

3228/19

13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

016

Anexo III

Resumo do conteúdo e funcionalidades do sistema CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM

O sistema CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM colabora com o objetivo do Convênio de manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

De um modo geral, estas são as funcionalidades do Sistema:

1. Cadastro e atualização dos beneficiários, e de todos os componentes familiares, contemplando também as informações socioeconômicas e endereço residencial.

2. Verificação se o Titular e/ou alguns dos componentes familiares possuem algum outro benefício:

a) no Sistema de Informações Habitacionais (SIHAB), da Secretaria da Habitação, que consulta os dados de atendimento habitacional através da **CAIXA** e **Banco do Brasil**, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com abrangência nacional, e do Governo do

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
017

Estado de São Paulo, no âmbito dos programas operados pela **CDHU** e **Casa Paulista** dentro do Estado de São Paulo; e consulta também dados de Obituários.

b) no Sistema de Gestão do Atendimento Habitacional Provisório da CDHU (GAHP), que gere suas concessões de auxílio-moradia.

c) no próprio banco de dados do **CIBAM**, verificando se há concessão de beneficio também em outro município.

3. Descadastramento de um beneficiário. O registro do ex-beneficiário permanece no sistema, para consulta, porém com a identificação que não está mais ativo naquele programa.

MINUTA

018

PREFEITURA DE

MOGI DAS CRUZES

32284 / 2019

05/08/2019 14:42

CAI: 558697

Solicitante: COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

Assunto: MINUTA DE CONVENIO
OF. Nº 423/19 - SOLICITA ANÁLISE, MANIFESTAÇÃO E
APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONVÊNIO PARA C
CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIARIOS DE

Conclusão: 26/08/2019

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

PROCESS. 32224 / 19
F. 2 PROT GERAL
019

Ofício n.º 423/2019-CooHab-DRF

Mogi das Cruzes, 31 de julho de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
Dalciani Felizardo
Secretária de Assuntos Jurídicos
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico
08780-900 – Mogi das Cruzes - SP

Autorizo:

Protocole-se. Encaminhe-se a Procuradoria-Geral do Município para as devidas providências.

DALCIANI FELIZARDO
Secretária de Assuntos Jurídicos

Assunto: Abertura de Processo Administrativo para análise, manifestação e aprovação da minuta do convênio - CIBAM

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, servimo-nos do presente para solicitar-lhe autorização para que sejam tomadas as providências necessárias à abertura de Processo Administrativo visando a análise, manifestação e aprovação da minuta do convênio para o Cadastro Integrado de Beneficiários de Auxílio Moradia (CIBAM) pela Procuradoria-Geral do Município.

Para tanto, seguem anexos os seguintes documentos:

– Manifestação de Interesse;
– Anexo I (Plano de Trabalho entre os envolvidos); e
-- Anexos II e III (Minuta).

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOÃO VITOR FERRAZ
Diretor de Departamento
Respondendo pela Coordenadoria de Habitação

ALEXANDRE GALEOTE RUIZ
Diretor de Regularização Fundiária

3228 / 19

Zimbra **alexandre.habitacao@pmmc.com.br**

Cibam - Mogi das Cruzes - solicitação de documentos

De : Francisco Carlos Cardenas - PMMC <cardenas.gab@pmmc.com.br>

ter, 30 de jul de 2019 16:45

11 anexos

Assunto : Cibam - Mogi das Cruzes - solicitação de documentos

Para : Joao Vitor de Souza Ferraz da Silva, Habitação PMMC <joaovitor.habitacao@pmmc.com.br>, Dr. Alexandre Galeote Ruiz, Habitaçao - PMMC <alexandre.habitacao@pmmc.com.br>, Celio Teofilo, habitação <celio.habitacao@pmmc.com.br>

Prezado Coordenador da Habitação João Vitor,

Por se tratar de futuro convênio de interesse dessa Coordenadoria da Habitação, solicito o especial obséquio de providenciar a inicial para a Procuradoria Geral solicitando o Parecer Jurídico mencionado no item 1 abaixo.

Por oportuno, para fins de cumprimento dos itens 3, 4 e 5, anexo por cópia os documentos solicitados que, junto com o parecer supra, deverão viabilizar a emissão do competente convênio

Atenciosamente.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Finanças
Francisco Carlos **Cardenas**
Gestor Municipal de Convênios - GMC
(11) 4798-6323

De: "Valeria de Camargo Duarte" <vcduarte@sp.gov.br>
Para: "Francisco Carlos Cardenas, PMMC" <cardenas.gab@pmmc.com.br>, "Dr. Alexandre Galeote Ruiz, Habitaçao - PMMC" <alexandre.habitacao@pmmc.com.br>, "Celio Teofilo, habitação" <celio.habitacao@pmmc.com.br>
Cc: "Elcio Sigolo" <elcio.sigolo@sp.gov.br>, "rafael dallarosa" <rafael.dallarosa@sp.gov.br>, "matheus vieira" <matheus.vieira@habitacao.sp.gov.br>, "Leandro Ranciaro" <lranciaro@sp.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 30 de julho de 2019 16:29:10
Assunto: Cibam - Mogi das Cruzes - solicitação de documentos

Prezado(a)

Tendo em vista a manifestação de interesse da Prefeitura em celebrar o convênio **CIBAM** – Cadastro Integrado de Beneficiários do Auxílio Moradia,

3228 / 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
021

solicito os documentos abaixo relacionados para continuidade dos trâmites necessários à formalização do termo.
1.Parecer jurídico favorável expedido pela Consultoria Jurídica do Município, aprovando a minuta do convênio e anexos.
2. Indicação de representante do Município (mencionar cargo e contato) que será responsável pela gestão do convênio.

Caso o Prefeito assine o termo, encaminhar:
3.Termo de Posse do Prefeito;
4. Atestado de exercício no cargo expedido pela Câmara Municipal;
5.Cópia do RG do Prefeito.

Caso o Secretário assine o termo, encaminhar:
6. Decreto que autoriza o Secretário celebrar convênios;
7. Publicação da nomeação do Secretário no Diário Oficial;
8. Cópia do RG do Secretário.
Relativamente ao item 1, encaminho os documentos para análise da Consultoria Jurídica do Município.

À disposição,

Valeria Duarte
Coordenadoria de Planejamento Habitacional - CPH
Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo

vcduarte@sp.gov.br | 11 3638-5273
Rua Boa Vista nº 170 – 10º andar – Bl II - São Paulo – SP
CEP 01014-930 – Centro - SP

MOGI DAS CRUZES - CIBAM - MANIFESTAÇÃO INTERESSE.pdf
128 KB

DECLARAÇÃO PLENO EXERCÍCIO DO CARGO - JANEIRO2019.pdf
117 KB

Prefeito - Marcus Melo - Termo de Posse.pdf
881 KB

Prefeito - Marcus Melo - Comprovante de Endereço ABRIL2019.pdf
308 KB

Prefeito - Marcus Melo - CPF.pdf
167 KB

Prefeito - Marcus Melo - RG.pdf
335 KB

Anexo I - Plano de Trabalho.MINUTA.doc
165 KB

Anexo II Termo Confidencialidade CJ SH MINUTA.doc
55 KB

Anexo III - Resumo do Sistema.MINUTA.doc
141 KB

Cibam_MINUTA.termo..doc
172 KB

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
022

CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO MORADIA – CIBAM

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

À Secretaria da Habitação,

O município de **MOGI DAS CRUZES (SP)**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, vem por meio deste, manifestar INTERESSE na celebração de convênio não oneroso com a **Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo – SH e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, com objetivo de unificar o banco de dados de auxílio aluguel/ moradia e benefícios similares mediante acesso ao **CIBAM – Cadastro Integrado de Beneficiários do Auxílio Moradia.**

Declaro estar ciente de que a efetiva celebração do convênio está condicionada à apresentação dos documentos necessários à assinatura do mesmo.

Em 25 de Julho de 2019.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes (SP)

32284/19
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
023

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ENTRE SECRETARIA DE HABITAÇÃO – SH, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO – CDHU E O MUNICIPIO DE _____ PARA UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE AUXILIO ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
024

OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do Convênio do qual o presente Plano de Trabalho é parte integrante, estabelecer a cooperação entre a **SH**, a **CDHU** e o **MUNICÍPIO** para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

METAS A SEREM ATINGIDAS

A meta é implementar o banco de dados denominado CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM, unificado entre os partícipes com todas as informações entendidas como necessárias, bem como proceder às suas atualizações quando for o caso, de forma a alcançar o objetivo comum de documentar os respectivos beneficiários e instituir ferramenta auxiliar de uso dos partícipes no âmbito das políticas públicas relacionadas com a concessão e o controle dos auxílios para moradia/aluguel e similares.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para o alcance das metas pactuadas, serão adotadas as seguintes etapas na execução do Convênio:

I – indicação, pelos partícipes, por Ofício, dos seus respectivos representantes para interlocução com os demais;

II - indicação, pelo **MUNICÍPIO** e **CDHU**, de seus administradores para as finalidades de acesso e alimentação das informações junto ao banco de dados integrado;

III - definição, pela **SH** e **CDHU**, das diretrizes e do cronograma para o treinamento dos usuários indicados pelo **MUNICÍPIO**;

IV – cadastramento, pela **CDHU**, dos usuários/perfis indicados pela Companhia e pelo Município para liberação do acesso ao banco de dados unificado;

V – treinamento dos usuários pela **CDHU**, conforme as diretrizes e o cronograma definido em conjunto com a **SH**;

VI – cadastramento no banco de dados integrado das informações relativas aos atuais beneficiários estaduais (**CDHU**) e municipais (**MUNICÍPIO**) atendidos com auxílio moradia/aluguel e similares;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI DAS CRUZES
025

VII – concluída a etapa de cadastramento inicial, o banco de dados ficará rotineiramente disponível aos partícipes para consultas, atualizações e outras finalidades funcionais, bem como para avaliações conjuntas quanto à qualificação da ferramenta e sugestões para eventuais melhorias conforme disposto no Termo de Convênio.

VIII – Avaliação, a exclusivo critério da **SH,** dos resultados obtidos no âmbito das atividades efetuadas com base no Termo de Convênio.

RECURSOS FINANCEIROS

O convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante não prevê desembolso financeiro por quaisquer dos partícipes, arcando cada qual por suas próprias despesas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, será desenvolvido durante 5 (cinco) anos a contar da assinatura do ajuste.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS

As Etapas de execução acima elencadas observarão os seguintes prazos:

I – Indicação dos respectivos representantes dos partícipes em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Convênio;

II - indicação dos administradores do **MUNICÍPIO** e **CDHU** em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Convênio;

III – estabelecimento das diretrizes e cronograma de treinamento pela **SH** e **CDHU** em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Convênio;

IV – cadastramento dos administradores pela **CDHU** em até 15 (quinze) dias depois das indicações feitas pelo **MUNICÍPIO** e **CDHU**; e

V – apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias depois de concluído o treinamento dos usuários do sistema, do Plano e cronograma de Cadastramento das Informações locais no CIBAM, conforme as diretrizes recebidas naquela atividade.

Pela **CDHU:**

xxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente da CDHU

Pelo **MUNICÍPIO:**

xxxxxxxxx
Prefeito(a) Municipal

3228 4 / 19

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA O USO E ACESSO AO SISTEMA CIBAM

I – IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

(NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (RG), (CPF), lotado(a) no(a) (Departamento/Município/Empresa/Coordenadoria) do (Município xxx ou CDHU ou SH), doravante denominado(a) compromissário(a), DECLARA estar CIENTE e DE ACORDO com as condições definidas neste Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, a ser firmado perante o ente em relação ao qual vinculado, abrangendo não só as informações constantes de seus cadastros próprios como as que vierem a integrar o banco de dados comum, originárias dos cadastros da Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e demais Municípios

II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS disponibilizadas no sistema CIBAM-CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO-MORADIA em razão da relação de cooperação a ser desenvolvida no âmbito do Convênio celebrado entre **Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e o Município de XXX,** objetivando a manutenção de um cadastro amplo e unificado entre os convenentes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, visando a facilitar a identificação das famílias beneficiárias e proporcionar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Parágrafo Primeiro – Todas as informações obtidas no desenvolvimento do Convênio referido são tidas por CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Segundo – Serão consideradas para efeito da proteção prevista neste Termo todas e quaisquer informações - patenteadas ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs - patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o(a) compromissário(a) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc;
b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, disquetes, etc);
c) por qualquer meio de comunicação verbal (v.g. reuniões, consultas, etc).

CÂMARA MUNICIPAL DE ... 027

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

O(a) compromissário(a) compromete-se a manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso, não as utilizando nem em proveito próprio nem alheio.

Parágrafo único: As informações confidenciais confiadas ao(a) compromissário(a) somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito pelos órgãos convenentes detentores das informações, ou, em caso de determinação judicial. Nesta última hipótese, o(a) detentor(a) ou os detentores das informações, deverá(ão) ser imediatamente informado(a)(s) a respeito, por meio escrito, a fim de que verifique(m) a possibilidade da adoção de providências com vistas ao afastamento da obrigação de revelar as informações.

Parágrafo segundo: Não configuram informações confidenciais, não se sujeitando ao sigilo aquelas:

a) já disponíveis ao público em geral sem que o(a) compromissário(a) tenha sido o responsável pela disponibilização;
b) que não são mais tratadas como confidenciais pelos detentores das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo ficarão sujeitas a tal condição não só durante toda a vigência do convênio firmado entre a SH a CDHU e o MUNICÍPIO, como também enquanto perdurar a atuação junto ao ente convenente e, ainda, por um período mínimo de 03 (três) anos, na hipótese de descontinuidade da atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o(a) compromissário(a):

I - usar tais informações apenas com o propósito de bem e fielmente cumprir os fins do Convênio em execução;

II - manter sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas às pessoas que tiverem necessidade de ter conhecimento delas;

III - proteger as informações confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

IV - manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar,

3228 / 19
028

imediatamente, aos detentores das informações, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que evitará o agravamento, porém não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro – O(A) compromissário(a) fica proibido de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele(a) fornecidos ou dos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude da atuação.

Parágrafo segundo – O(A) compromissário(a) deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a si fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo ente e/ou órgão partícipe ao qual está vinculado, ou quando não for mais necessária sua manutenção, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento e no instrumento de Convênio.

Parágrafo terceiro – O(A) compromissário(a) deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais do sistema CIBAM quando não for mais necessária sua manutenção, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente Termo, o(a) compromissário(a) manifesta sua concordância no seguinte sentido:

I)todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

II) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior ou aditivo;

III) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas não descaracterização ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas nesse Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o compromissário, em razão do presente Convênio, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer parte dele integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

Este Termo torna-se válido a partir da data de sua efetiva assinatura e produz efeitos conforme previsto em sua Cláusula Terceira, sendo aplicável retroativamente às informações já obtidas e, para o futuro, em caso de cessação da atuação junto aos órgãos convenentes, conforme previsto em seu texto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará o(a) compromissário(a), na condição de responsável direto pela atuação ou de agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela(o) detentor(a) ou pelos detentores das informações disponibilizadas pelo CIBAM, bem como responsabilidade civil ou criminal correlatas, a serem apuradas em regular processo administrativo ou judicial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Em se tratando de Termo anexo a Convênio celebrado entre entes integrantes da Administração do Estado, em conformidade com a previsão do art. 11, § 1º, "m" do Decreto nº 59.215/2013, fica eleito como Foro competente para dirimir as controvérsias derivadas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução administrativa, o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Compromissário(a)

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

3228 4/19
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
30
130

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Anexo III

Resumo do conteúdo e funcionalidades do sistema CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM

O sistema CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM colabora com o objetivo do Convênio de manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

De um modo geral, estas são as funcionalidades do Sistema:

1. Cadastro e atualização dos beneficiários, e de todos os componentes familiares, contemplando também as informações socioeconômicas e endereço residencial.

2. Verificação se o Titular e/ou alguns dos componentes familiares possuem algum outro benefício:

a) no Sistema de Informações Habitacionais (SIHAB), da Secretaria da Habitação, que consulta os dados de atendimento habitacional através da **CAIXA** e **Banco do Brasil**, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com abrangência nacional, e do Governo do

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
31

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Estado de São Paulo, no âmbito dos programas operados pela **CDHU** e **Casa Paulista** dentro do Estado de São Paulo; e consulta também dados de Obituários.

b) no Sistema de Gestão do Atendimento Habitacional Provisório da CDHU (GAHP), que gere suas concessões de auxílio-moradia.

c) no próprio banco de dados do **CIBAM**, verificando se há concessão de benefício também em outro município.

3. Descadastramento de um beneficiário. O registro do ex-beneficiário permanece no sistema, para consulta, porém com a identificação que não está mais ativo naquele programa.

MINUTA

3228 4/19

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
32

Convênio SH nº _____ /2018
Convênio CDHU nº_____/2018

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E O MUNICÍPIO DE _____ OBJETIVANDO A UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE AUXILIO ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES.

Aos_____ dias do mês de _____ de 2018 o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, com sede à Rua Boa Vista nº 170, 12º andar, Bloco 5 – Edifício Cidade I, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.209.002/0001-59, neste ato representada pelo seu Secretário _____, portador da cédula de identidade RG nº_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, doravante denominada simplesmente **SH**, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua Boa Vista, 170, 13º andar, Edifício Cidade I, São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob n º 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente **~~NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO~~**, portador da cédula de identidade RG nº ~~10277672-6 SSP/SP~~, inscrito no CPF/MF sob o nº ~~014.417.478-26~~, doravante denominada simplesmente **CDHU** e o **MUNICÍPIO** de _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob n º _____, neste ato representada por seu(sua) prefeito(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 59.215/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação entre a **SH**, a **CDHU** e o **MUNICÍPIO** para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

a) Disponibilizar, sem custo adicional, para o **MUNICÍPIO** sistema informatizado, com acesso *on-line/web,* denominado **CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA**, de ora em diante simplesmente **CIBAM**, para fins de cadastramento de beneficiários participantes de Programas municipais de auxílio aluguel/moradia e similares.

b) Disponibilizar aos partícipes consultas às informações existentes nos bancos de dados de beneficiários de Programas de auxilio aluguel/moradia e similares conjuntamente com o banco de dados do SIHAB;

c) Definir, em conjunto com a **CDHU** e o **MUNICÍPIO**, a manutenção e atualização das informações inseridas no banco de dados de beneficiários de Programas de auxilio aluguel/moradia e similares;

d) Indicar um representante da **SH** para interlocução e intermediação com os partícipes, sempre que necessário;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES · PROTOCOLO E ARQUIVO · 33

e) Garantir o funcionamento do sistema **CIBAM**, objeto do presente Convênio procedendo sempre que necessário gestão junto à **CDHU** na qualidade de agente executor da **SH** nas questões afetas ao referido sistema integrado;

f) Estabelecer, em conjunto com a **CDHU**, as diretrizes e os respectivos cronogramas para o treinamento na operacionalização do sistema **CIBAM** pelo **MUNICÍPIO;**

g) Avaliar periodicamente, de forma isolada ou em conjunto com os demais partícipes, os resultados obtidos sob a ótica da conveniência e oportunidade da cooperação ora implementada por meio deste Termo de Convênio.

h) Promover a gestão do banco de dados integrado, podendo, a seu critério, utilizar as informações inseridas no sistema CIBAM para fins de pesquisas e gestão de políticas públicas.

II - DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - CDHU

a) Efetuar, sem custo adicional à **SH** ou ao **MUNICÍPIO**, a manutenção técnica, bem como a infraestrutura necessária ao sistema informatizado **CIBAM;**

b) Proceder ao cadastramento e ativação do administrador indicado pelo **MUNICÍPIO** para atuar no âmbito do sistema **CIBAM**;

c) Estabelecer em conjunto com a **SH**, as diretrizes e o respectivo cronograma para o treinamento na operacionalização do sistema **CIBAM** pelo **MUNICÍPIO**;

d) Fornecer suporte técnico aos administradores do sistema **CIBAM** em horário comercial;

e) Garantir e responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários estaduais de auxilio aluguel/moradia e benefícios similares no sistema **CIBAM**, bem como pelas atividades posteriores de manutenção e atualização das informações, na forma e nos prazos que venham a ser definidos pelos partícipes;

f) Designar o administrador responsável pelo sistema **CIBAM**, o qual, sempre que necessário, fará a interlocução com os demais partícipes;

g) Cadastrar e definir os perfis de acesso dos seus usuários no sistema, bem como garantir o treinamento dos mesmos; e

h) Sugerir à **SH** e ao **MUNICÍPIO** melhorias de ordem técnicas e procedimentais visando à otimização do sistema integrado **CIBAM**, quando for o caso.

III – DO MUNICÍPIO

a) Garantir e responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários municipais de auxilio aluguel/moradia e benefícios similares no sistema **CIBAM**, bem como pelas atividades posteriores de manutenção e atualização das informações, na forma e nos prazos que venham a ser definidos pelos partícipes;

b) Designar à **SH** o administrador responsável pelo sistema **CIBAM** para fins de habilitação e acompanhamento dos trabalhos e interlocução com os demais partícipes sempre que necessário;

c) Cadastrar e definir os perfis de acesso dos seus usuários no sistema **CIBAM**, bem como garantir o treinamento dos mesmos;

d) Concordar e autorizar a **SH**, na qualidade de gestora do banco de dados integrado, a utilizar para fins de pesquisas e gestão de políticas públicas, as informações inseridas no sistema **CIBAM**;

32284/19
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANEXO
34

e) Sugerir à **SH** e **CDHU**, sempre que cabível, melhorias de ordem técnicas e/ou procedimentais visando à otimização do sistema integrado **CIBAM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:

O Intercâmbio de informações será realizado e utilizado pelos partícipes em observância às normas de sigilo das informações pessoais, bem como nos limites fixados na Lei de Acesso à Informação, instituída pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, em especial os princípios da disponibilidade, autenticidade e integridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações que possuírem qualquer grau de restrição de acesso, conforme regramento previsto na Lei de Acesso à Informação, terão caráter de confidencialidade, devendo os partícipes adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de Propriedade Industrial, Intelectual e Proteção de dados de caráter pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo constatada, a qualquer tempo, eventual duplicidade de beneficiários na concessão de auxílio moradia/aluguel e similares, serão de exclusiva competência de cada partícipe as medidas ou providências entendidas como aplicáveis nos termos da legislação específica, cabendo tão somente a comunicação do fato ao ente afetado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE:

Os administradores indicados pelos partícipes para atuarem nas atividades relacionadas ao CIBAM, bem como os demais usuários com acesso ao Sistema, devem firmar compromisso pessoal mediante assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade que faz parte deste instrumento como seu Anexo II. O compromisso de confidencialidade e as obrigações nele indicadas subsistirão, por sua própria natureza e finalidade, independentemente da vigência deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores indicados por cada um dos partícipes ficarão responsáveis pela coleta das assinaturas e guarda dos Termos de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade dos demais usuários do Sistema do respectivo órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as informações fornecidas pelo sistema, independentemente de sua origem, terão caráter de confidencialidade nas condições previstas neste Convênio, conforme Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE:

É de competência dos signatários, nos termos e nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com a legislação pertinente e com as cláusulas e condições firmadas.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente ajuste não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos em conformidade com as atribuições previstas neste Instrumento e respectivo Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ser alterado, exceto quanto a seu objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
035

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia solicitação dos interessados e desde que autorizado pelo Secretário da Pasta da Habitação, na qualidade de gestora do sistema **CIBAM**.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes por meio de seus respectivos representantes formalmente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **SH** providenciará a publicação de Extrato de Convênio no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fato superveniente que o torne inexequível, desde que respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento de Convênio, em detrimento de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS:

Fazem parte integrante e complementar deste Convênio os seguintes Anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Anexo III – Resumo do conteúdo e funcionalidades do sistema **CIBAM**.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Termo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pela **SH:**

XXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Habitação

Pela **CDHU:**

xxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor Presidente da CDHU

Pelo **MUNICÍPIO**

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

PARECER JURÍDICO

Processo n° 32.284/2019

Interessado(a): Coordenadoria de Habitação

EMENTA. CONVÊNIO. SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE AUXÍLIO ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Habitação para análise de minuta de instrumento de convênio, a ser firmado com a Secretaria de Estado da Habitação e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, cujo objeto consiste na unificação do banco de dados de auxílio aluguel/moradia e benefícios similares (fl. 02/04).

2. O Senhor Prefeito manifestou interesse na celebração do convênio (fl. 05).

3. Às fls. 06/18, a minuta de instrumento do Convênio.

4. É o relatório. Passo a opinar.

5. Inicialmente, observo que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicável no âmbito municipal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.

CGN

6. Dessa forma, inicio a análise da possibilidade jurídica do quanto pretendido com a exposição do conceito de convênio. De acordo com Matheus Carvalho (2018)[1], *"Os convênios são ajustes firmados entre a Administração Pública e entidades que possuam vontades convergentes, mediante a celebração de acordo para melhor execução das atividades de interesse comum dos conveniados"*.

7. É válido destacar que tal modalidade de ajuste possui respaldo constitucional, consoante disposto no artigo 241 da CF/88:

> "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

8. No Município de Mogi das Cruzes, a possibilidade de celebração de convênio é prevista por sua própria Lei Orgânica, senão vejamos:

> "**ARTIGO 49** – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios".

9. Assim, com espeque nos artigos 241 da Constituição Federal e 49 da Lei Orgânica Municipal, é possível afirmar a possibilidade de celebração de convênio para a gestão associada de serviços públicos.

10. Constatada a possibilidade jurídica, resta a análise do plano de trabalho e instrumento.

---

[1] CARVALHO, Matheus. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 5. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

11. De acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, a celebração de convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho, o qual deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

12. Analisando a minuta de fls. 06/08, verifico que o plano de trabalho proposto ao Município atende aos requisitos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

13. No tocante ao instrumento de convênio encartado às fls. 15/18, não vislumbro óbice jurídico em relação à legislação de regência.

14. Ressalta-se, no mais, que ao convênio ora pretendido não se aplicam as disposições da Lei nº 13.019/2014, por força do artigo 3º, X do mesmo diploma legal.

15. É o parecer. À **Coordenadoria de Habitação**.

Procuradoria do Consultivo Geral, 09 de agosto de 2019.

JHONNY PRADO
Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral
OAB/SP 318.649

.CGN

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	Fls.
32284	2019	21
14.08.2019	*RUBRICA*	

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – PROTOCOLO E ARQUIVO

INTERESSADO: Município de Mogi das Cruzes

À Secretaria de Governo.

Processo Administrativo nº 32.284/2019.

Trata o presente expediente de celebração de convênio não oneroso da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo – SH e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com fim de unificar o banco de dados de auxílio aluguel/moradias e benefícios similares mediante acesso ao CIBAM – Cadastro Integrado de Beneficiários do Auxílio Moradia.

Diante da análise e aprovação das minutas pela Procuradoria-Geral do Município, conforme parecer de fls.19/20, encaminhamos os autos a essa pasta para as providências necessárias, nos termos do Art. 49 da Lei Orgânica do Município.

CooHab, em 14.08.2019.

ALEXANDRE GALEOTE RUIZ
Diretor de Regularização Fundiária

De acordo.

JOÃO VITOR FERRAZ
Diretor de Departamento
Respondendo pela Coordenadoria de Habitação

Secretaria de Governo
encaminhe-se
data
16/08/19 15:55

39

MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

32284/19

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação - SH, e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação - SH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.209.002/0001-59, com sede na Rua Boa Vista, 170, 12° andar, Bloco 5, Edifício Cidade I, São Paulo - SP e, conjuntamente, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede na Rua Boa Vista, 170, 13° andar, Edifício Cidade I, São Paulo - SP, tendo por objetivo estabelecer a cooperação entre a SH, a CDHU e o Município para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Art. 2° As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1° desta lei são os estabelecidos na minuta de texto anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei, inclusive com seus respectivos Anexos, que fazem parte do referido instrumento, a saber:

I - Anexo I - Plano de Trabalho;
II - Anexo II - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
III - Anexo III - Resumo do Conteúdo e Funcionalidades do Sistema Cadastro Integrado de Beneficiários de Auxílio Moradia - CIBAM.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata esta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 4° O objeto do Convênio a que alude esta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos técnicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ... de ..... de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

SECRETARIA DE **GOVERNO**

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
32.284	2019	24
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO:
Coordenadoria de Habitação

041

À Procuradoria Geral do Município
A/C Dra. Dalciani Felizardo

Diante do exposto na inicial e de tudo mais que nos autos consta, retornamos o presente para conhecimento, análise e manifestação ao texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 22/23, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação - SH, e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

SGov, 19 de agosto de 2019.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO
PGM, 20 / 8 / 19
Às _____ horas

042

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 32.284/2019

Interessado: Coordenadoria de Habitação

EMENTA. MINUTA DE PROJETO DE LEI. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, E COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO. OPINIÃO PELA APROVAÇÃO.

1. Trata-se de retorno de expediente, para que se analise a minuta de projeto de lei, às fls. 22/23, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por Intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação – SH, e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

2. Eis o relato do necessário. Opinamos.

3. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

4. Pois bem.

5. Pelo disposto no art. 49[1], da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, convênio é o instrumento de vinculação jurídica entre o Município e o Estado, a União

---

[1] ARTIGO 49 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios.

A

ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, para a realização de obras e serviços de interesse comum, cuja formalização depende de autorização legislativa.

6. Tanto o art. 30, inciso I[2], da República Federativa do Brasil, como o próprio art. 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, dão competência ao Município para legislar sobre a matéria dos autos.

7. Cabe, então, à Câmara, com a iniciativa e sanção do Prefeito, autorizar a formalização dos convênios com o Estado de São Paulo, por Intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação - SH e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por meio de edição de lei ordinária, conforme se extrai dos art. 75, inciso III[3], e art. 80, *caput*[4], da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

8. O projeto de lei minutado, às f. 22/23, foi articulado adequadamente em conformidade à Lei Complementar nº 95/98, que regula a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos.

9. Portanto, aprova-se o projeto de lei minutado às f. 22/23, ante a inexistência de ilegalidades ou inconstitucionalidades formais ou materiais, com encaminhamento à **Secretaria Municipal de Governo** para as providências subseqüentes.

PGM, 21 de agosto de 2019.

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
22/08/19 às 9:46 hs.
CLEUSA FERREIRA
RGF 8.667

JHONNY PRADO
Procurador-Chefe do Consultivo
OAB/SP nº 318.649

---

2 Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

3 Art. 75 - O processo Legislativo compreende: III - Leis Ordinárias.

4 Art. 80 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
043

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 100 / 2019
Processo nº 146 / 2019

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação – SH, e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Em síntese, a proposta autoriza o Poder Executivo o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação – SH e, conjuntamente, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, tendo por objetivo estabelecer a cooperação entre a SH, a CDHU e o Município para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Sendo assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não havendo vícios jurídicos que possam macular o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de setembro de 2019.

MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro

CAIO CÉSAR M. DA CUNHA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
044

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de nº 100 / 2019 - Processo nº 146 / 2019

A presente iniciativa legislativa de autoria do **Chefe do Poder Executivo** pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação – SH, e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Analisando a proposta verificamos que o projeto de lei, visa autorizar o Poder Executivo o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação – SH e, conjuntamente, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, tendo por objetivo estabelecer a cooperação entre a SH, a CDHU e o Município para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Houve parecer da Comissão de Justiça e Redação, que opina pela normal tramitação.

No mais, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 05 de dezembro de 2019.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente – Relator

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V.MACEDO
Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
045

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE

Projeto de Lei nº 100 / 2019
Processo nº 146 / 2019

De autoria do **Chefe do Poder Executivo** a presente proposta legislativa visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação – SH, e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Examinando os termos do Processo Administrativo nº 32284/2019, verificamos que o teor do presente projeto de lei se faz necessário para autorizar o Poder Executivo o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação – SH e, conjuntamente, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, tendo por objetivo estabelecer a cooperação entre a SH, a CDHU e o Município para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

No mais, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente – Relator

B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro

ANTONIO LINO DA SILVA
Membro

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

JORGE R.VALVERDE SANTANA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
046

Mogi das Cruzes, em 18 de dezembro de 2019.

OFÍCIO GPE Nº 412/19

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 100/19,** de **sua autoria,** que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação – SH, e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES

50089 / 2019

26/12/2019 14:28

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OFC Nº 412/2019 - O INCLUSO AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 100/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A

Conclusão: 16/01/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO - ENVIADO
047

PROJETO DE LEI Nº 100/19

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação – SH, e com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Habitação – SH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.209.002/0001-59, com sede na Rua Boa Vista, 170, 12º andar, Bloco 5, Edifício Cidade I, São Paulo – SP e, conjuntamente, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede na Rua Boa Vista, 170, 13º andar, Edifício Cidade I, São Paulo – SP, tendo por objetivo estabelecer a cooperação entre a SH, a CDHU e o Município para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Art. 2º - As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei são os estabelecidos na minuta de texto anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei, inclusive com seus respectivos Anexos, que fazem parte do referido instrumento, a saber:

I – Anexo I – Plano de Trabalho;
II – Anexo II – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
III – Anexo III – Resumo do Conteúdo e Funcionalidades do Sistema Cadastro Integrado de Beneficiários de Auxílio Moradia – CIBAM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata esta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 4º - O objeto do Convênio a que alude esta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos técnicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E EXPEDIENTE
048

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

DIEGO DE AMORIM MARTINS
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

32284/19

Convênio SH nº _____/2018
Convênio CDHU nº _____/2018

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E O MUNICÍPIO DE _____ OBJETIVANDO A UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE AUXILIO ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES.

Aos_____ dias do mês de _____ de 2018 o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, com sede à Rua Boa Vista nº 170, 12º andar, Bloco 5 – Edifício Cidade I, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.209.002/0001-59, neste ato representada pelo seu Secretário _____, portador da cédula de identidade RG nº_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, doravante denominada simplesmente **SH**, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua Boa Vista, 170, 13º andar, Edifício Cidade I, São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob n º 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente **~~NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO~~**, portador da cédula de identidade RG nº ~~10277672 6 SSP/SP~~, inscrito no CPF/MF sob o nº ~~014.417.478-26~~, doravante denominada simplesmente **CDHU** e o **MUNICÍPIO** de _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob n º _____, neste ato representada por seu(sua) prefeito(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 59.215/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação entre a **SH**, a **CDHU** e o **MUNICÍPIO** para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

a) Disponibilizar, sem custo adicional, para o **MUNICÍPIO** sistema informatizado, com acesso *on-line/web*, denominado **CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA**, de ora em diante simplesmente **CIBAM**, para fins de cadastramento de beneficiários participantes de Programas municipais de auxílio aluguel/moradia e similares.

b) Disponibilizar aos partícipes consultas às informações existentes nos bancos de dados de beneficiários de Programas de auxilio aluguel/moradia e similares conjuntamente com o banco de dados do SIHAB;

c) Definir, em conjunto com a **CDHU** e o **MUNICÍPIO**, a manutenção e atualização das informações inseridas no banco de dados de beneficiários de Programas de auxilio aluguel/moradia e similares;

d) Indicar um representante da **SH** para interlocução e intermediação com os partícipes, sempre que necessário;

3228/19

e) Garantir o funcionamento do sistema **CIBAM**, objeto do presente Convênio procedendo sempre que necessário gestão junto à **CDHU** na qualidade de agente executor da **SH** nas questões afetas ao referido sistema integrado;

f) Estabelecer, em conjunto com a **CDHU**, as diretrizes e os respectivos cronogramas para o treinamento na operacionalização do sistema **CIBAM** pelo **MUNICÍPIO**;

g) Avaliar periodicamente, de forma isolada ou em conjunto com os demais participes, os resultados obtidos sob a ótica da conveniência e oportunidade da cooperação ora implementada por meio deste Termo de Convênio.

h) Promover a gestão do banco de dados integrado, podendo, a seu critério, utilizar as informações inseridas no sistema CIBAM para fins de pesquisas e gestão de políticas públicas.

II - DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - CDHU

a) Efetuar, sem custo adicional à **SH** ou ao **MUNICÍPIO**, a manutenção técnica, bem como a infraestrutura necessária ao sistema informatizado **CIBAM**;

b) Proceder ao cadastramento e ativação do administrador indicado pelo **MUNICÍPIO** para atuar no âmbito do sistema **CIBAM**;

c) Estabelecer em conjunto com a **SH**, as diretrizes e o respectivo cronograma para o treinamento na operacionalização do sistema **CIBAM** pelo **MUNICÍPIO**;

d) Fornecer suporte técnico aos administradores do sistema **CIBAM** em horário comercial;

e) Garantir e responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários estaduais de auxilio aluguel/moradia e benefícios similares no sistema **CIBAM**, bem como pelas atividades posteriores de manutenção e atualização das informações, na forma e nos prazos que venham a ser definidos pelos partícipes;

f) Designar o administrador responsável pelo sistema **CIBAM**, o qual, sempre que necessário, fará a interlocução com os demais partícipes;

g) Cadastrar e definir os perfis de acesso dos seus usuários no sistema, bem como garantir o treinamento dos mesmos; e

h) Sugerir à **SH** e ao **MUNICÍPIO** melhorias de ordem técnicas e procedimentais visando à otimização do sistema integrado **CIBAM**, quando for o caso.

III – DO MUNICÍPIO

a) Garantir e responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários municipais de auxilio aluguel/moradia e benefícios similares no sistema **CIBAM**, bem como pelas atividades posteriores de manutenção e atualização das informações, na forma e nos prazos que venham a ser definidos pelos partícipes;

b) Designar à **SH** o administrador responsável pelo sistema **CIBAM** para fins de habilitação e acompanhamento dos trabalhos e interlocução com os demais partícipes sempre que necessário;

c) Cadastrar e definir os perfis de acesso dos seus usuários no sistema **CIBAM**, bem como garantir o treinamento dos mesmos;

d) Concordar e autorizar a **SH**, na qualidade de gestora do banco de dados integrado, a utilizar para fins de pesquisas e gestão de políticas públicas, as informações inseridas no sistema **CIBAM**;

322047/19
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
007
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
051

e) Sugerir à **SH** e **CDHU**, sempre que cabível, melhorias de ordem técnicas e/ou procedimentais visando à otimização do sistema integrado **CIBAM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:

O Intercâmbio de informações será realizado e utilizado pelos partícipes em observância às normas de sigilo das informações pessoais, bem como nos limites fixados na Lei de Acesso à Informação, instituída pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, em especial os princípios da disponibilidade, autenticidade e integridade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações que possuírem qualquer grau de restrição de acesso, conforme regramento previsto na Lei de Acesso à Informação, terão caráter de confidencialidade, devendo os partícipes adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de Propriedade Industrial, Intelectual e Proteção de dados de caráter pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo constatada, a qualquer tempo, eventual duplicidade de beneficiários na concessão de auxílio moradia/aluguel e similares, serão de exclusiva competência de cada partícipe as medidas ou providências entendidas como aplicáveis nos termos da legislação específica, cabendo tão somente a comunicação do fato ao ente afetado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE:

Os administradores indicados pelos partícipes para atuarem nas atividades relacionadas ao CIBAM, bem como os demais usuários com acesso ao Sistema, devem firmar compromisso pessoal mediante assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade que faz parte deste instrumento como seu Anexo II. O compromisso de confidencialidade e as obrigações nele indicadas subsistirão, por sua própria natureza e finalidade, independentemente da vigência deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores indicados por cada um dos partícipes ficarão responsáveis pela coleta das assinaturas e guarda dos Termos de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade dos demais usuários do Sistema do respectivo órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as informações fornecidas pelo sistema, independentemente de sua origem, terão caráter de confidencialidade nas condições previstas neste Convênio, conforme Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE:

É de competência dos signatários, nos termos e nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com a legislação pertinente e com as cláusulas e condições firmadas.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente ajuste não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos em conformidade com as atribuições previstas neste Instrumento e respectivo Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ser alterado, exceto quanto a seu objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento dos participes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - 008
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ARQUIVO - PROTOCOLO 052

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia solicitação dos interessados e desde que autorizado pelo Secretário da Pasta da Habitação, na qualidade de gestora do sistema **CIBAM**.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes por meio de seus respectivos representantes formalmente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **SH** providenciará a publicação de Extrato de Convênio no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fato superveniente que o torne inexequível, desde que respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento de Convênio, em detrimento de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS:

Fazem parte integrante e complementar deste Convênio os seguintes Anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Anexo III – Resumo do conteúdo e funcionalidades do sistema **CIBAM**.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Termo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pela **SH:**

XXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Habitação

Pela **CDHU:**

xxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor Presidente da CDHU

Pelo **MUNICÍPIO**

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

32284/19
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
009
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
053

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ENTRE SECRETARIA DE HABITAÇÃO – SH, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO – CDHU E O MUNICIPIO DE _____ PARA UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE AUXILIO ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES.

3228 4 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - FISCALIZAÇÃO E ASSESSORIA LEGISLATIVA
054
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - FISCALIZAÇÃO E ASSESSORIA LEGISLATIVA
010

OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do Convênio do qual o presente Plano de Trabalho é parte integrante, estabelecer a cooperação entre a **SH**, a **CDHU** e o **MUNICÍPIO** para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

METAS A SEREM ATINGIDAS

A meta é implementar o banco de dados denominado CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM, unificado entre os partícipes com todas as informações entendidas como necessárias, bem como proceder às suas atualizações quando for o caso, de forma a alcançar o objetivo comum de documentar os respectivos beneficiários e instituir ferramenta auxiliar de uso dos partícipes no âmbito das políticas públicas relacionadas com a concessão e o controle dos auxílios para moradia/aluguel e similares.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para o alcance das metas pactuadas, serão adotadas as seguintes etapas na execução do Convênio:

I – indicação, pelos partícipes, por Ofício, dos seus respectivos representantes para interlocução com os demais;

II - indicação, pelo **MUNICÍPIO** e **CDHU**, de seus administradores para as finalidades de acesso e alimentação das informações junto ao banco de dados integrado;

III - definição, pela **SH** e **CDHU**, das diretrizes e do cronograma para o treinamento dos usuários indicados pelo **MUNICÍPIO**;

IV – cadastramento, pela **CDHU**, dos usuários/perfis indicados pela Companhia e pelo Município para liberação do acesso ao banco de dados unificado;

V – treinamento dos usuários pela **CDHU**, conforme as diretrizes e o cronograma definido em conjunto com a **SH**;

VI – cadastramento no banco de dados integrado das informações relativas aos atuais beneficiários estaduais (**CDHU**) e municipais (**MUNICÍPIO**) atendidos com auxílio moradia/aluguel e similares;

322047/1
87
055
011

VII – concluída a etapa de cadastramento inicial, o banco de dados ficará rotineiramente disponível aos partícipes para consultas, atualizações e outras finalidades funcionais, bem como para avaliações conjuntas quanto à qualificação da ferramenta e sugestões para eventuais melhorias conforme disposto no Termo de Convênio.

VIII – Avaliação, a exclusivo critério da **SH**, dos resultados obtidos no âmbito das atividades efetuadas com base no Termo de Convênio.

RECURSOS FINANCEIROS

O convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante não prevê desembolso financeiro por quaisquer dos partícipes, arcando cada qual por suas próprias despesas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, será desenvolvido durante 5 (cinco) anos a contar da assinatura do ajuste.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS

As Etapas de execução acima elencadas observarão os seguintes prazos:

I – Indicação dos respectivos representantes dos partícipes em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Convênio;

II - indicação dos administradores do **MUNICÍPIO** e **CDHU** em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Convênio;

III – estabelecimento das diretrizes e cronograma de treinamento pela **SH** e **CDHU** em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Convênio;

IV – cadastramento dos administradores pela **CDHU** em até 15 (quinze) dias depois das indicações feitas pelo **MUNICÍPIO** e **CDHU**; e

V – apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias depois de concluído o treinamento dos usuários do sistema, do Plano e cronograma de Cadastramento das Informações locais no CIBAM, conforme as diretrizes recebidas naquela atividade.

Pela **CDHU:**

Pelo **MUNICÍPIO:**

xxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente da CDHU

xxxxxxxxx
Prefeito(a) Municipal

3228/19

056

012

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA O USO E ACESSO AO SISTEMA CIBAM

I – IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

(NOME), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (RG), (CPF), lotado(a) no(a) (Departamento/Município/Empresa/Coordenadoria) do (Município xxx ou CDHU ou SH), doravante denominado(a) compromissário(a), DECLARA estar CIENTE e DE ACORDO com as condições definidas neste Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, a ser firmado perante o ente em relação ao qual vinculado, abrangendo não só as informações constantes de seus cadastros próprios como as que vierem a integrar o banco de dados comum, originárias dos cadastros da Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e demais Municípios

II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS disponibilizadas no sistema CIBAM-CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO-MORADIA em razão da relação de cooperação a ser desenvolvida no âmbito do Convênio celebrado entre **Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e o Município de XXX**, objetivando a manutenção de um cadastro amplo e unificado entre os convenentes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, visando a facilitar a identificação das famílias beneficiárias e proporcionar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

Parágrafo Primeiro – Todas as informações obtidas no desenvolvimento do Convênio referido são tidas por CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Segundo – Serão consideradas para efeito da proteção prevista neste Termo todas e quaisquer informações - patenteadas ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs - patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o(a) compromissário(a) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc;
b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, disquetes, etc);
c) por qualquer meio de comunicação verbal (v.g. reuniões, consultas, etc).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ - PROTOCOLO E ARQUIVO - 057
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ - PROTOCOLO E ARQUIVO - 013

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

O(a) compromissário(a) compromete-se a manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso, não as utilizando nem em proveito próprio nem alheio.

Parágrafo único: As informações confidenciais confiadas ao(a) compromissário(a) somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito pelos órgãos convenentes detentores das informações, ou, em caso de determinação judicial. Nesta última hipótese, o(a) detentor(a) ou os detentores das informações, deverá(ão) ser imediatamente informado(a)(s) a respeito, por meio escrito, a fim de que verifique(m) a possibilidade da adoção de providências com vistas ao afastamento da obrigação de revelar as informações.

Parágrafo segundo: Não configuram informações confidenciais, não se sujeitando ao sigilo aquelas:

a) já disponíveis ao público em geral sem que o(a) compromissário(a) tenha sido o responsável pela disponibilização;
b) que não são mais tratadas como confidenciais pelos detentores das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo ficarão sujeitas a tal condição não só durante toda a vigência do convênio firmado entre a SH a CDHU e o MUNICÍPIO, como também enquanto perdurar a atuação junto ao ente convenente e, ainda, por um período mínimo de 03 (três) anos, na hipótese de descontinuidade da atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o(a) compromissário(a):

I - usar tais informações apenas com o propósito de bem e fielmente cumprir os fins do Convênio em execução;

II - manter sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas às pessoas que tiverem necessidade de ter conhecimento delas;

III - proteger as informações confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

IV - manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar,

imediatamente, aos detentores das informações, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que evitará o agravamento, porém não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro – O(A) compromissário(a) fica proibido de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele(a) fornecidos ou dos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude da atuação.

Parágrafo segundo – O(A) compromissário(a) deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a si fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo ente e/ou órgão partícipe ao qual está vinculado, ou quando não for mais necessária sua manutenção, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento e no instrumento de Convênio.

Parágrafo terceiro – O(A) compromissário(a) deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais do sistema CIBAM quando não for mais necessária sua manutenção, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente Termo, o(a) compromissário(a) manifesta sua concordância no seguinte sentido:

I)todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

II) o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior ou aditivo;

III) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas não descaracterização ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas nesse Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o compromissário, em razão do presente Convênio, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer parte dele integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

Este Termo torna-se válido a partir da data de sua efetiva assinatura e produz efeitos conforme previsto em sua Cláusula Terceira, sendo aplicável retroativamente às informações já obtidas e, para o futuro, em caso de cessação da atuação junto aos órgãos convenentes, conforme previsto em seu texto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ARQUIVO
3 2 2 2 4/19
059
125

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará o(a) compromissário(a), na condição de responsável direto pela atuação ou de agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela(o) detentor(a) ou pelos detentores das informações disponibilizadas pelo CIBAM, bem como responsabilidade civil ou criminal correlatas, a serem apuradas em regular processo administrativo ou judicial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Em se tratando de Termo anexo a Convênio celebrado entre entes integrantes da Administração do Estado, em conformidade com a previsão do art. 11, § 1º, "m" do Decreto nº 59.215/2013, fica eleito como Foro competente para dirimir as controvérsias derivadas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução administrativa, o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, _____ de _______________ de _________.

____

Assinatura do Compromissário(a)

minuta

Testemunhas:

______________________	______________________
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

3 2 2 8 4 / 1 9

13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

016

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES • PROTOCOLO E ARQUIVO • 060

Anexo III

Resumo do conteúdo e funcionalidades do sistema CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM

MINUTA

O sistema CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM colabora com o objetivo do Convênio de manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

De um modo geral, estas são as funcionalidades do Sistema:

1. Cadastro e atualização dos beneficiários, e de todos os componentes familiares, contemplando também as informações socioeconômicas e endereço residencial.

2. Verificação se o Titular e/ou alguns dos componentes familiares possuem algum outro benefício:

a) no Sistema de Informações Habitacionais (SIHAB), da Secretaria da Habitação, que consulta os dados de atendimento habitacional através da **CAIXA** e **Banco do Brasil**, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com abrangência nacional, e do Governo do

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
061

Estado de São Paulo, no âmbito dos programas operados pela **CDHU** e **Casa Paulista** dentro do Estado de São Paulo; e consulta também dados de Obituários.

b) no Sistema de Gestão do Atendimento Habitacional Provisório da CDHU (GAHP), que gere suas concessões de auxílio-moradia.

c) no próprio banco de dados do **CIBAM**, verificando se há concessão de beneficio também em outro município.

3. Descadastramento de um beneficiário. O registro do ex-beneficiário permanece no sistema, para consulta, porém com a identificação que não está mais ativo naquele programa.

MODELO